IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 21 de maio de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 1028

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Dispensas 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3
Departamento de Compras 23
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 23

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Dispensa Nº. 12/2026

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, (https://www.santafedosul.sp.gov.br/legislacaoMunicipal#), amparado no parecer exarado pela Procuradoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, visando a contratação da empresa**: 51.378.988 MARLON FOLCONI, inscrita no CNPJ nº 51.378.988/0001-68,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de painel de LED, destinados ao Estádio Municipal "Evandro de Paula", durante a realização dos jogos do Campeonato Paulista 2026, promovido pela Federação Paulista de Futebol.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante correspondente ao exercício de 2026 de R$ 22.125,00 (Vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais), na seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer, ficha 408, aplicação 110.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39.59 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, fonte 01.

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: 51.378.988 MARLON FOLCONI**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de painel de LED, destinados ao Estádio Municipal "Evandro de Paula", durante a realização dos jogos do Campeonato Paulista 2026, promovido pela Federação Paulista de Futebol. **ASSINATURA:** 20 de maio de 2026. **VALOR:** R$ 22.125,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Dispensa nº 12/2026 - Processo nº 484/2026. **VIGÊNCIA: 03 (três)** meses, contados a partir da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIASMURA
PREFEITO

.....

Dispensas

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP. **CONTRATADA:** C.S Home Care Ltda. **OBJETO:** Visa-se a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de saúde "home care", para atendimento de determinação judicial, em conformidade com a demanda judicial**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. **ASSINATURA:** 20 de maio de 2026. **VALOR GLOBAL:** R$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais). **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2026 (99/2026 compras.gov) – CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO N° 340/2026. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 07 de maio 2026.

Ofício Nº 108/2026 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Assunto: Em resposta: Ofício 227/2026 - CT.

Ilmo Senhor
Lourenço Antônio Damine Júnior
Presidente do Conselho Tutelar
Santa Fé do Sul - SP

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 227/2026 – CT, em reuinião ordinaria, realizada no dia 07 de maio de 2026, foi apresentado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, pelos colegiado do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)** e, sendo na sequencia encaminhado para a publicação no Diario Oficio do Municipio, conforme o fluxo da demanda.

Certos em contarmos com a compreensão de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Naiara Clarice Rocha de Paula

Naiara Clarice Rocha de Paula
Vice Presidente do CMDCA

Rua Nove, 726 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3641-9230
Fone: 0800 771 9500
www.santa
facebook.c

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo da Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99762-5828
E-mail: conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

Santa Fé do Sul, 25 de março de 2.026.

Ofício nº 127/2026 – CT.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Marcus Vinícius Rodrigues Peixoto
Presidente do CMDCA
Santa Fé do Sul/SP

Assunto: Encaminhamento de Regimento Interno para apreciação e aprovação

Ilustríssimo Senhor Presidente,

O Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar o Regimento Interno elaborado por seu colegiado, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

Informamos que o referido documento contempla as adequações sugeridas por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Regimento Interno anteriormente encaminhado, bem como a inclusão, na íntegra, da Resolução CMDCA nº 02/2026.

Dessa forma, submetemos o presente Regimento Interno à apreciação e aprovação desse Egrégio Conselho, para posterior publicação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lourenço Antônio Damine Júnior
Presidente do Conselho Tutelar

Recebido
Mariana
27/05/26

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul SP é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade para zelar dos direitos da Criança e do Adolescente e, a partir desta data, rege-se pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Federal n° 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal n. 4.681 de 30 de abril de 2.024.

SEÇÃO II
DA SEDE

Artigo 2º. O Conselho Tutelar tem sua sede situada na Rua Deraldo da Silva Prado, n° 231, Cecap, nesta cidade, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, estando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada de providencias legais pertinentes.

SEÇÃO III
DA FINALIDADE

Artigo 3º. O Conselho Tutelar tem a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, previstos em lei, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com o artigo 136 e os demais da Lei 8069/90, bem como está vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP – CMDCA.

CAPITULO II
DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 4º. O Conselho Tutelar funcionará de forma ininterrupta, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, em sua sede.

Artigo 5º. A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais em expediente interno/externo, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O intervalo para repouso e alimentação será de 2 (duas) horas diárias, devendo os Conselheiros se revezarem para não haver interrupção no atendimento, de acordo com a escala de plantão elaborada pela Secretária Executiva do Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

§ 2º As atividades externas, como diligências, visitas e fiscalização de entidades, integram a jornada de trabalho e devem ser registradas para fins de controle.

Artigo 6º. As escalas de plantão e de sobreaviso será definida mensalmente pelo Colegiado do Conselho Tutelar, de forma a assegurar que todos os conselheiros estejam na escala de forma igualitária ou o mais próximo a isso. A escala deverá ser encaminhada ao CMDCA até o dia 25 do mês anterior ao início de cada mês.

§ 1º - Aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o atendimento do Conselho Tutelar será realizado por dois conselheiros, definidos como citado anteriormente

Artigo 7º. O Colegiado do Conselho Tutelar realizará reunião ordinária mensalmente no último dia útil de cada mês, na Sede do Conselho e extraordinariamente, de acordo com a necessidade e andamento do órgão de proteção, sem prejuízo de reuniões on-line para discussão de casos que demandam urgência.

I) Nas reuniões, será tratado qualquer assunto referente às atribuições legais do Conselho Tutelar, vedada nas mesmas a discussão de assuntos estranhos ao serviço do órgão, devendo a reunião ser registrada em ata.

CAPÍTULO II
SECÇÃO II
DO REGIME DE SOBREAVISO

Artigo 8º. O regime de sobreaviso destina-se a assegurar a continuidade do atendimento aos direitos da criança e do adolescente fora do horário de expediente normal, compreendendo o período noturno, finais de semana e feriados, em escala de revezamento.

Parágrafo único. A escala de sobreaviso será elaborada de forma equitativa entre todos os Conselheiros Tutelares, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e continuidade do serviço público.

Artigo 9º. Considera-se em sobreaviso o Conselheiro Tutelar que permanecer em sua própria residência ou em local que permita pronto atendimento, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, devendo manter o aparelho de telefonia móvel funcional e disponível ininterruptamente.

Artigo 10º. A compensação pelo regime de sobreaviso dar-se-á mediante a concessão de folgas compensatórias, observando-se duas modalidades distintas de cômputo:

I – Pela Disponibilidade: Será creditado ao banco de horas o equivalente a 1/3 (um terço) sobre o total de horas em que o Conselheiro permanecer na escala de plantão aguardando chamado, independentemente de acionamento.

II – Pelo Efetivo Atendimento: Nas hipóteses em que houver acionamento que exija o deslocamento do Conselheiro, o tempo efetivamente trabalhado será computado no banco de horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

normal, aplicando-se por analogia o disposto nos artigos 132, § 3º, e 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. Para fazer jus ao crédito previsto no inciso II (Efetivo Atendimento), é obrigatório o registro do ponto eletrônico no início e no término da ocorrência, servindo tal registro como comprovação material da atividade extraordinária.

§ 2º. Para o crédito previsto no inciso I (Disponibilidade), dispensa-se o registro de ponto, bastando a comprovação da escala de plantão cumprida.

§ 3º. As horas de crédito geradas comporão um banco de horas individual, devendo ser usufruídas no mês subsequente ao da aquisição, mediante prévio agendamento e concordância do CMDCA, de modo a não prejudicar o funcionamento do órgão.

§ 4º. Fica vedada a conversão do banco de horas em pecúnia, conforme o § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.681/2024.

Artigo 11º.- As medidas de caráter emergencial adotadas durante o sobreaviso deverão ser comunicadas e submetidas à apreciação do colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação, nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.681/2024.

CAPÍTULO II
SECÇÃO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 12º. Fica instituída a obrigatoriedade do registro de frequência dos Conselheiros Tutelares por meio de sistema eletrônico de ponto, a ser disponibilizado pela Administração Municipal.

Artigo 13º. São registros obrigatórios:

I - Início da jornada diária;

II - Saída para o intervalo de repouso e alimentação;

III - Retorno do intervalo;

IV - Fim da jornada diária;

V – O início e fim dos atendimentos em jornadas de sobreaviso, em efetivo atendimento conforme § 1º do inciso II do art. 5º desta Resolução.

§ 1º. O registro é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no equipamento instalado na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º. Em caso de atividades externas que impossibilitem o registro no horário exato, o Conselheiro deverá justificar a ocorrência no sistema, que será validada pelo CMDCA.

§ 3º. A ausência de registro do intervalo de repouso e alimentação fará presumir o gozo integral do período de duas horas, no impedimento exigida justificativa formal.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

CAPITULO II
SECÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14º. São Atribuições do Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul:

§ 1°. Em relação à criança e adolescente:

I) Atender aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

a) Por ação ou omissão da sociedade e/ou do Estado;

b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

c) Em razão de sua conduta;

II) Receber a comunicação, orientar e tomar as providencias cabíveis:

a) Dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;

b) De reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar;

c) De elevados níveis de repetência;

III) Determinar, quando ocorrer as hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes legislações Federal e Municipal competentes:

a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante Termo de Responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) Matricula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Para efeitos de relatório ou ato de infração administrativa a ser remetido ao Ministério Público para a instauração de procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar utilizará modelo a ser elaborado pelos Conselheiros, sendo obrigatória a descrição da ação ou omissão configuradora da infração administrativa, a identificação do artigo do ECA infligido, a identificação do autor, a data, o horário e local do fato e a qualificação completa com endereço da criança ou do adolescente vítima da infração administrativa.

§ 2°. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, Serviço social, previdência, trabalho e segurança

II) Promover a ação descrita na letra "c" do inciso III do parágrafo anterior;

III) Expedir notificações;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

§ 3º. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo contar com o auxílio do CMDCA na coleta e análises de dados locais.

§ 4°. Aplicar, nos casos previstos em lei, as seguintes medidas protetivas:

a) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

b) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

c) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;

d) Abrigo em entidade

§ 5º. Em relação aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar atenderá e aconselhara os mesmos, podendo aplicar as seguintes medidas:

I – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;

II – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III – Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – Encaminhamentos a cursos ou programas de orientação;

V - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI – Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII – Advertência.

§ 6º. Em relação as entidades de atendimento, as atribuições do Conselho Tutelar são:

I – Receber comunicação sobre registro de Entidades, bem como inscrições de programas e suas alterações;

II – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais;

III – Noticiar o Ministério Publico qualquer fato relativo a irregularidades em Entidades governamentais e não-governamentais, mediante representação, onde conste necessariamente resumo dos fatos.

§ 7º. Em relação ao Ministério Público:

I – Encaminhar notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

II – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

III – Representar, em nome da pessoa e da família, contra violações dos direitos referentes a moralidade e aos bons costumes, por meio de comunicação, conforme assegura o art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 8º. Perante a autoridade judiciaria, são atribuições do Conselho Tutelar:

I – Encaminhar à autoridade judiciaria os casos de sua competência;

II – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade Judiciária, dentre as previstas no § 1º, inciso III, alíneas "a" a "f", deste artigo. Para o adolescente autor de ato infracional;

Artigo 15º. As decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legitimo interesse.

CAPITULO III
DA DIRETORIA E DOS AUXILIARES
SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Artigo 16º. O Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul SP terá uma diretoria composta por Presidente, vice-presidente e secretário. A escolha se dará por voto entre os membros do colegiado, com um mandato de 12 meses, admitindo-se a recondução.

Artigo 17º. Ao presidente do Conselho Tutelar compete:

I – Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho Tutelar;

II – Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – Representar o Conselho Tutelar em juízo, perante autoridades e em todas as reuniões que for solicitada a participação do Conselho;

IV – Designar membro do Conselho Tutelar para representa-lo em juízo, perante autoridades e em todas as reuniões em que for solicitada a participação do Conselho Tutelar, quando este não puder, por motivos previamente justificado, comparecer ao compromisso, audiência ou evento;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

VI – Assinar isoladamente ou em conjunto com o vice presidente as correspondências do Conselho Tutelar;

VII – Elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimentos de plantões.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

CAPITULO III
SEÇÃO II
DOS AUXILIARES

Artigo 18º. O Conselho contará com o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. A estrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários para o funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Caso não haja, injustificadamente, atendimento pelo Executivo Municipal dos serviços mencionados neste artigo, o Conselho Tutelar, via deliberação dos Conselheiros, representará ao Ministério Público solicitando a tomada de providencias legais cabíveis.

Artigo 19º. O Conselho na sua estrutura administrativa contará com uma recepcionista, um auxiliar de serviços gerais e uma secretária executiva, todos cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 20º. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

I - Receber as demandas e encaminhar ao conselheiro tutelar que fará o atendimento;

II - Organizar arquivos e digitar documentos;

III - Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

IV - Atender ligações e, em se tratando de "denúncia", encaminhar, de imediato, ao conselheiro tutelar.

§ 1º. Não poderão assinar nenhum oficio e ou responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, ressalvado o recebimento em caráter de protocolo.

§ 2º. Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º. Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes, serem substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo, três conselheiros.

CAPÍTULO III
SECÇÂO III
DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

Artigo 21º. A equipe técnica a serviço do Conselho Tutelar poderá ter acesso ao expediente administrativo somente quando o conhecimento desse conteúdo for necessário a melhor orientação do Conselho Tutelar com a autorização do mesmo, tais como:

a) Registro dos Atendimentos;

b) As verificações realizadas;

c) Notificações expedidas;

d) Os termos de declarações prestadas;

e) As orientações prestadas;

f) O parecer sobre as medidas adotadas pelo conselheiro tutelar responsável pelo atendimento;

g) Outros documentos relacionados ao atendimento;

h) Relatório do atendimento elaborado pelo conselheiro tutelar responsável contendo a descrição dos fatos, os acontecimentos, as informações coletadas, as conclusões e as medidas adotadas.

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 22º. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicilio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, a falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º. A execução de medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sedia-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, via oficio, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução com as anotações.

Artigo 23º. O Conselho Tutelar de Santa Fé do Sul SP atuará nos limites do Município. Os casos pertinentes a crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do Município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 24º. Toda a demanda e atendimentos deverão ser apresentados aos conselheiros tutelares, de acordo com o Artigo 12°, incisos I a IV.

I - Recebidas as demandas, na forma do presente artigo, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Serão registradas e encaminhadas, por distribuição, ao conselheiro tutelar que adotará as medidas para a solução do caso;

b) Ao conselheiro tutelar responsável pelo caso caberá, encaminhar e tomar as devidas providências, formalizando a abertura de expediente que contará o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas;

c) Os pareceres sobre as medidas adotadas deverão ser apresentados, para deliberação e aprovação, nas reuniões ordinárias do Conselho Tutelar, ficando registrada a fundamentação dos votos, em ata.

§1º. Os documentos deliberados nas reuniões do Conselho Tutelar deverão contar com, no mínimo, três assinaturas.

§2º. As fiscalizações às entidades governamentais e não governamentais serão realizadas, preferencialmente, por três conselheiros tutelares, conforme Art.95- ECA.

SUBSEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Artigo 25º. O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimentos às crianças e aos adolescentes por meio de visita e inspeção. Por dois ou mais de seus membros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 da Lei nº 8.069/90 (ECA), elaborando o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

I – Data e horário do início da visita;

II – Indicação do Colegiado;

III – qualificação da entidade visitada;

IV – Qualificação de quem recebeu os conselheiros para a inspeção;

V – Caracterização da entidade (finalidade, diretoria eleita, caracterização dos usuários, etc.);

VI – Se foram ou não encontradas eventuais irregularidades, descrevendo-as detalhadamente;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

VII – data e hora do termino da visita, com assinatura do(s) conselheiro(s) que executaram.

Artigo 26º. As visitas e inspeções serão efetuadas semestralmente a cada entidade e sempre que houver denúncias de irregularidades.

Parágrafo Único: O cronograma de visitas será elaborado na 1ª sessão ordinária do mês de fevereiro, devendo ser encaminhado os relatórios ao CMDCA para ciência.

SUBSEÇÃO II
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
JUDICIAL DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
EM ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Artigo 27º. O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no termo de inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes do ECA.

Artigo 28º. A representação conterá:

I – Indicação da autoridade judiciaria a que for dirigida;

II – Qualificação da entidade representada e de seu representante legal;

III – Exposição sumaria dos fatos verificados;

IV – Formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;

V – Requisição das providencias legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentado o pleito;

VI – Rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.

VII – Data e assinatura do presidente/colegiado do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O termo de visita e inspeção ou cópia autenticada, o qual motivou a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado a representação.

Artigo 29º. O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas ou de irregularidades em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES
CUJOS DIREITOS ENCONTREM-SE AMEAÇADOS OU VIOLADOS

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

Artigo 30º. Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Resumo da queixa ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante/denunciante;

II – Decisão preliminar que deverá ser tomada na primeira sessão após a notícia;

III - Notificação aos envolvidos para prestar esclarecimento;

IV – Oitiva das partes, com a elaboração do Termo de Declarações, onde deverá conter a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso;

V – Decisão, alicerçada em relatório, fundamentação e conclusão, sempre colegiada.

Parágrafo Único: Quando tratar-se de notícia de infração penal, o Conselho Tutelar, via de decisão colegiada, poderá comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração do inquérito policial e providencias legais.

SUBSEÇÃO IV
OUTROS PROCEDIMENTOS

Artigo 31º. Ocorrendo o descumprimento, injustificado, das decisões do Conselho Tutelar, será representado ao Ministério Público, com cópias dos atos praticados pelo Conselho, a fim de que sejam tomadas providencias legais pertinentes.

Artigo 32º. A criança ou o adolescente, encontrando-se em situação de ameaça ou violação de seus direitos em razão de omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, o procedimento a ser adotado é da Subseção III, desta Seção, podendo, o Conselho Tutelar, na fase decisória, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 33º. O encaminhamento dos casos de competência ou atribuição da autoridade judiciaria e do Ministério Público poderá se dar por meio de representação, quando se tratar de descumprimento de requisição do Conselho Tutelar ou mediante oficio fundamentado, instruído com eventuais peças e documentos.

Artigo 34º. A requisição de certidões de nascimento e de óbito deve ser requerida junto ao cartório onde foi inscrito o nascimento ou óbito e, em se tratando de requisição online, esta deve conter elementos indicativos do registro, como local, data de nascimento, filiação etc.

Artigo 35º. O Conselho Tutelar deve assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria, devendo, para tanto, procurar o órgão competente ao qual está vinculado – CMDCA e, conhecer a proposta para a área da infância e juventude e, a partir desse conhecimento, estudar alternativas que atendam melhor ao interesse público, repassando suas sugestões.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

Artigo 36º. A representação ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar deverá ser fundamentada e instruída, se possível, com documentos e declarações.

§ 1° Os motivos que ensejam a perda do poder familiar poderão ocorrer quando o pai, mãe ou responsável:

a) Castigar imoderadamente o filho;

b) Deixar o filho em abandono;

c) Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

d) Descumprir reiteradamente e de forma injustificada o dever de sustento, guarda e educação, bem como a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

§ 2° A representação para a suspensão do poder familiar pode ocorrer quando há:

a) Abuso de poder dos pais;

b) Falta de deveres legais;

c) Administração ruinosa dos bens dos filhos.

Artigo 37º. O atendimento à população poderá ser feito individualmente por cada Conselheiro Tutelar, com exceção dos casos a seguir, para os quais o Conselho designará mais de um dos membros para o cumprimento:

I – Fiscalização a entidades de atendimento;

II – Verificação de infração administrativa educacional praticada contra os direitos da criança ou do adolescente;

III – Quando a situação assim exigir e o Conselho Tutelar de forma colegiada decidir.

Artigo 38º. O encaminhamento dos casos será feito pelo Conselheiro que estiver em atendimento direto ao caso.

Artigo 39º. Ao encerrar o expediente do(s) Conselheiro(s) de Sobreaviso, este(s) devem registrar em livro próprio todas as atividades por ele desenvolvidas com as devidas especificações: data, nome do Conselheiro Tutelar, horário em que foi acionado e termino de atendimento, nomes dos envolvidos e qualificações, órgão solicitante, caracterização da denúncia/informação e providencias tomadas.

Artigo 40º. A expedição de aplicação de medidas durante o sobreaviso se fará em papel próprio, pelo Conselheiro que estiver de serviço, sempre em duas vias.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES
SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

Artigo 41º. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

I – Remuneração compatível com a natureza e carga horaria de serviços;

II – Irredutibilidade de vencimentos;

III – Licença Maternidade, sem prejuízo do cargo e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

IV – Licença Paternidade, nos termos fixados em lei;

V – Proteção ao salário, na forma da lei;

VI - Gratificação natalina

VII – O direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legitimo;

VIII – Cobertura previdenciária;

IX – Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X – Afastamento para tratamento de saúde próprio ou de seus descendentes;

OBS: As licenças e afastamentos estabelecidos nesse artigo serão submetidos a análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde até quinze dias. Nos casos em que o prazo exceder quinze dias, serão encaminhados para análise de perícia junto ao INSS.

SUBSEÇÃO II
DOS DEVERES

Artigo 42º. São deveres dos Membros do Conselho Tutelar:

I – Manter ilibada conduta pública e particular;

II – Zelar pelo prestigio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade das suas funções;

III – Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente;

IV – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar conforme dispuser o regimento interno;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

VII – Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária exclusiva prevista em Lei;

VIII – Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente;

X – Adotar no limite de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legitimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

XIV – Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da Autoridade Judiciária e do Ministério Público;

XVII – Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – Ser Assíduo e pontual.

XXI - No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa;

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares deverão levar ao conhecimento do CMDCA todos os atos que venham a infringir qualquer inciso do artigo 42, sendo este o órgão responsável pelo julgamento e punição a ser aplicada ao Conselheiro.

CAPITULO V
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Artigo 43º. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

I – Ausentar-se do serviço durante sua jornada, sem previa comunicação ao Presidente, Vice-Presidente ou Secretária Executiva, a não ser em casos excepcionais, que deverão ser justificados impreterivelmente no próximo dia útil;

II – Retirar qualquer documento ou objeto da repartição para outros fins;

III – Recusar fé a documentos públicos;

IV – Opor resistência injustificada a andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho;

VI – Comentar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – Coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho Tutelar a filiar-se a partidos políticos;

VIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e função pública;

IX – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

X – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XI – Proceder de forma desidiosa;

XII – Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares.

Artigo 44º. São Penalidades Disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda do Mandato;

Artigo 45º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança, adolescente ou serviço público, as circunstancias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Artigo 46º. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 43, incisos I a V; XI e XII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave, sendo que a reincidência desta, automaticamente acarretará a suspensão do Conselheiro.

Artigo 47º. A Suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos incisos VI e X do artigo 43, e que não tipifiquem

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

§ 2° Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o Conselheiro Tutelar ter sido cientificado, o conjunto formado entre o Conselho Tutelar e CMDCA determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º Do despacho do conjunto formado entre o Conselho Tutelar e o CMDCA marcando oitiva ou solicitando documentos, o Conselheiro Tutelar acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar as diligencias.

§ 4° Após o ajuntamento das provas, o conjunto formado entre Conselho Tutelar e CMDCA designará reunião para a votação para a perda do mandato, a qual será feita pelos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, exceto o acusado, votando o Presidente do Conselho Tutelar somente no caso de desempate.

§ 5° Decidida a perda de mandato pelo conjunto formado entre o Conselho Tutelar e CMDCA, o cargo será declarado vago, sendo que o Conselho Municipal de Direitos providenciará a convocação de suplente para assumir o cargo.

§ 6° As decisões de advertência, de suspensão ou de perda de mandato do Conselheiro Tutelar podem ser revisadas pelo CMDCA;

§ 7° No caso do acusado ser o Presidente do Conselho Tutelar, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro tutelar indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

§ 8° A instauração de procedimento pelo conjunto formado entre o Conselho Tutelar e CMDCA para decidir sobre a perda do mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo pra o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providencias judicial por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o Conselheiro Tutelar denunciado.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º. Fica determinado para todos os efeitos de direito que os Conselhos Tutelares, assim como os seus Conselheiros e Auxiliares Administrativos, estarão vinculados ao CMDCA, devendo ser comunicado a este órgão, toda e qualquer ocorrência que venham a prejudicar a ordem estabelecida ou saiam do enquadramento deste Regimento Interno.

Artigo 53º. O Conselho Tutelar apresentará um relatório estatístico anual de suas atividades que ficará à disposição da comunidade na sede deste parar avaliação por prazo de sessenta dias, remetendo-se cópia do mesmo ao CMDCA e Ministério Público para conhecimento e arquivamento.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de 90 dias.

Artigo 48º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Artigo 49º. A perda do mandato será aplicada no caso dos incisos VII a IX e XII do artigo 43 e nos seguintes casos:

I – Condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;

II – Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a 5 alternadas no mesmo mandato do Conselho Tutelar;

III – Abandono do Cargo;

IV – Falta de assiduidade habitual;

V – Improbidade administrativa;

VI – Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;

VII – Insubordinação grave em serviço;

VIII – Ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;

IX – Aplicação irregular de dinheiro público;

X – Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

XI – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XII – Transgressão dos Incisos VIII, IX e XII do art. 43 deste Regimento.

Parágrafo único – No início do mandato, o Conselheiro Tutelar deverá ser cientificado da obrigação de prestar declaração de bens.

Artigo 50º. As Penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pelo conjunto formado entre Conselho Tutelar e CMDCA, dando-se ciência dos fatos, através de relatório e cópia documental da advertência aplicada ao Ministério Público, e mesmo rito se aplica caso o infrator seja o Presidente.

Artigo 51º. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios de ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo conjunto formado entre Conselho Tutelar e CMDCA, mediante representação de qualquer pessoa ou por Conselheiro Tutelar, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante.

§ 1° O Conselheiro Tutelar denunciado, independentemente de sua posição hierárquica, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo por intermédio de advogado constituído.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
da Estância Turística de Santa Fé do Sul SP
Rua Deraldo Silva Prado, 231 – Cecap – 17 3641-1140 – 99662-5828
conselhotutelar@santafedosul.sp.gov.br

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar, remeterá ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude, relatórios estatísticos mensais de suas atividades, sem prejuízo do anual.

Artigo 54º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão realizadas única e exclusivamente com seus membros, diante do sigilo das informações e assuntos discutidos por tal órgão, podendo as partes interessadas comparecer e acompanhar, sem direito de voto ou voz, ou no caso de ser convidado por deliberação da maioria dos Conselheiros.

Artigo 55º. O Conselheiro para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê legislação eleitoral vigente e, eleito, optará por um dos cargos.

Artigo 56º. Os casos omissos a este Regimento

,,.

0, serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os membros do Conselho Tutelar e CMDCA.

Artigo 57º. Este Regimento entra em vigor na presente data, podendo ser alterado, no todo, ou em parte, em reunião designada para este fim, com a participação de todos os membros do Conselho Tutelar e CMDCA, revogadas as disposições em contrário, e estando todos os Conselheiros de comum acordo, firma-se o presente.

Santa Fé do Sul, 25 de março de 2.026

Lourenço Antônio Damine Júnior
Presidente do Conselho Tutelar

Jhonatan Pupin
Conselheiro Tutelar

Edson Carlos de Souza
Conselheiro Tutelar

Geraldo Dimas de Souza
Conselheiro Tutelar

Edinei Aparecida da Silva
Conselheira Tutelar

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 451/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 495/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/05/2026 11:59

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de fornecimento de refeições prontas, tipo marmita caseira, destinadas ao atendimento dos usuários do CREAS e da Casa de Passagem, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Processo SEI 3546603.437.00000916/2026-46

CONTRATADO: ELIZETE DE SOUZA MOREIRA [redacted]

VALOR DA DESPESA: R$ 1.597,00

20/05/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 452/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 496/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/05/2026 12:51

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de jogo de bandeiras oficiais para o Paço Municipal, conforme Processo SEI n° 3546603.437.00000877/2026-87.

CONTRATADO: LAU PLACAS- SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 970,00

20/05/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 453/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 497/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/05/2026 14:25

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de medicamentos e meia elástica para o Núcleo de Assistência à Saúde – NAS - Decreto Municipal n°2798/2010, conforme Processo SEI n° 3546603.437.00000840/2026-59

CONTRATADO: NARAMARY PAGLIUSO DA MOTA RAMOS - EPP

VALOR DA DESPESA: R$ 490,00

CONTRATADO: RIGUETO COM MATERIAIS MEDICOS LTDA ME

VALOR DA DESPESA: R$ 299,00

20/05/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 454/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 498/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/05/2026 16:45

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCADA 5 DEGRAUS PARA POLICIA MILITAR.
PROCESSO SEI N° 3546603.437.00000926/2026-81.

CONTRATADO: RAFAEL SANCANARI LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 219,99

20/05/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal